



L E I Nº 1.191/92

DE 02 DE ABRIL DE 1992.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPE  
MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍ  
RITO SANTO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a se  
guinte LEI:

Artº. 1º - Fica transformado em SECRETARIA MUNICIPAL DE TURIS  
MO E DESPORTOS, como Órgão integrante da Estrutura Administrativa da Pre  
feitura Municipal de Itapemirim, diretamente ligado ao Chefe do Poder Exe  
cutivo Municipal, o atual Departamento de Turismo e Desportos, tendo como  
âmbito de ação o Planejamento, a execução e o controle das atividades re  
lativas ao turismo e desportos.

Artº. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTOS exe  
cutará as suas atividades através dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Turismo

II - Departamento de Esportes e Lazer

Artº. 3º - As atividades do Departamento de Turismo são aquelas  
previstas no Artº. 55 da Lei Municipal nº 1.077/90, de 28 de Fevereiro de  
1990.

Artº. 4º - As atividades do Departamento de Esportes e Lazer  
são aquelas previstas no Artº. 56 da lei Municipal nº 1.077/90 de 28 de  
Fevereiro de 1990.

Artº. 5º - Os atuais cargos de Chefe do Departamento de Turis  
mo e Desportos, Encarregado de Área de Turismo e Encarregado de Área de  
Esportes e Lazer previstos e criados pela Lei Municipal nº 1.077/90, de  
28 de Fevereiro de 1990, ficam, automaticamente, transformados em Secre  
tário Municipal de Turismo e Desportos, Chefe do Departamento de Turismo  
e Chefe do Departamento de Esportes e Lazer, respectivamente.

Artº. 6º - Ficam extintas as áreas administrativas previstas nos Incisos I e II do Art. 54 da Lei Municipal nº 1.077/90 de 28 de Fevereiro de 1990, por força do disposto nesta Lei.

Artº. 7º - Ficam mantidas e aplicáveis a presente Lei, todas as Disposições da Lei Municipal nº 1.077/90, de 28 de Fevereiro de 1990, inclusive quanto a forma de provimento, vencimentos, simbolização e demais preceitos condizentes e necessários à implantação administrativa da alteração estrutural ora estabelecida.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as modificações administrativas que se tornarem necessárias e perfeita e harmônica implantação da alteração prevista nesta Lei, inclusive quanto a representação gráfica da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim prevista no Art. 12 e constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.077/90 de 28 de Fevereiro de 1990.

Artº. 8º - Os recursos para atender a presente Lei correrão por conta da verba própria orçamentária e/ou abertura de créditos especiais de conformidade com os permissivos legais pertinentes à espécie.

Artº. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim-ES, 02 de Abril de 1992.



ERIVELTO PORTO MEIRELES

PREFEITO MUNICIPAL